



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PALMAS-TO, ANO XII, Nº 2521

Disponibilizado em 08/04/2020

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 288/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I e VI, do Regimento Interno com fulcro nos artigos 45, II, 55, II, e 59, todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade a servidora **Arielly Matias Moura Leandro**, Assistente de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.700-5, CPF nº 082.575.184-50, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), mediante depósito na Agência: 1886-4, Conta Corrente: 83.224-3, Banco do Brasil, em virtude do nascimento de seu filho **Benício Leandro Matias Moura**, ocorrido no dia 14 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 07/04/2020, às 17:56:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0316954** e o código CRC **A016D75F**.

PORTARIA Nº 290/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 131, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, I do Regimento Interno desta Corte de

Contas, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando as Medidas Provisórias que abriram créditos extraordinários destinando recursos para o enfrentamento à Covid-19;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 7 de abril de 2020, que trata sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que o Estado do Tocantins e Municípios criem programa ou ação orçamentária específica, com o objetivo de identificar as despesas realizadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao covid-19.

Art. 2º Estabelecer, aos municípios, que as receitas oriundas de transferências ou doações para o combate à Covid-19 sejam identificadas com o detalhamento 7777 (últimos quatro dígitos).

Art. 3º Determinar que o Estado do Tocantins crie um detalhamento do código de Fonte de Recurso específico para identificar as Receitas oriundas de Transferências e doações para o combate à Covid-19.

Art. 4º Determinar que o Estado do Tocantins e Municípios identifiquem as despesas realizadas para o combate à Covid-19, inclusive as realizadas com recursos próprios, com os detalhamentos dos códigos de fontes previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Incluir no Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, o código de Fonte de Recursos nº 0103.00.000 - Doações, para identificar todas as receitas oriundas de doações de pessoas físicas ou jurídicas para entidades da administração pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 08/04/2020, às 18:07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0317242** e o código CRC **4CF005D6**.

PORTARIA Nº 293/2020

Institui Comissão para propor estratégias e metodologias de atuação do controle externo visando à orientação, controle e fiscalização dos gastos públicos no período de calamidade pública, especialmente na área da saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I e X, do Regimento Interno, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, é signatário do Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

Considerando a Portaria nº 253/2020, que estabelece medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Corte de Contas, visando mitigar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 256/2020, que estabelece o teletrabalho no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o compromisso do TCE-TO em colaborar com a efetividade das políticas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para propor estratégias e metodologias de atuação do controle externo visando a orientação, controle e fiscalização dos gastos

públicos no período de calamidade pública.

Art. 2º A presente comissão se reunirá de forma remota, considerando a instituição do teletrabalho nesta Corte de Contas como meio de preservar a saúde dos servidores, e com a utilização de sistemas e diversos e recursos tecnológicos.

Art. 3º Designar, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes servidores, para compor a presente Comissão:

- Dênia Maria Almeida da Luz Soares, matrícula 23.604-7;
- Dênis Luciano Pereira Araújo, matrícula, 24.383-2;
- Lígia Cássia Rocha Braga, matrícula 23.858-9;
- Fernanda Almeida Corrêa Antunes, matrícula 23.633-1;
- Jonatas Soares Araujo, matrícula 24.333-2;
- Osli Adriel de Melo Setúbal, matrícula 24.356-5;
- Flávio Brito Teixeira e Silva, matrícula 23.647-1;
- Ana Carolina Ribeiro de Moraes, matrícula 24.346-5;
- Carolina Vieira de Paula, matrícula 24.342-1.

Art. 4º Compete à servidora Carolina Vieira de Paula a tarefa de coordenação administrativa da presente comissão para os fins de:

I - solicitar e gerir reuniões;

II - ajustar prazos de entregas previamente acordados;

III - elaborar minutas base de texto para os documentos a serem analisados e aprovados pelos demais membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 08/04/2020, às 19:08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0317509** e o código CRC **C6F22980**.

ATOS

ATO Nº 116/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e VI, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor FRANCISCO ROTERDAN FRASÃO PEREIRA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.831-7, anteriormente marcadas para o período de 6 a 20 de abril de 2020, correspondentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 6 a 20 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 07/04/2020, às 17:56:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0316923** e o código CRC **EF561790**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS

ATO Nº 117/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- **MPC/TO**, por intermédio de seu Procurador-Geral de Contas e demais Procuradores de Contas signatários, no uso de suas atribuições institucionais e legais, que lhe são conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 130 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 145 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Lei n.º 1.284/2001), assim como pelo artigo 377 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a situação de pandemia, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e sua notória escala nacional que ultrapassa os limites da saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no território nacional, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no artigo 2º da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins reconhece o estado de calamidade que atinge a população de seu território, nos termos do Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando na queda de arrecadação das entidades federadas e também no aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exigem a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

Este órgão Ministerial **RESOLVE**:

Art. 1º Criar a comissão especial que constituirá força-tarefa para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, composta pelo Procurador-Geral de Contas e por 4 (quatro) Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições normais, designados a seguir:

- José Roberto Torres Gomes, Procurador-Geral de Contas, matrícula n.º 23.991-6;
- Marcos Antônio da Silva Modes, Procurador de Contas, matrícula n.º 23.843-1;
- Márcio Ferreira Brito, Procurador de Contas, matrícula n.º 23.990-8;
- Oziel Pereira dos Santos, Procurador de Contas, matrícula n.º 23.992-4;
- Zailon Miranda Labre Rodrigues, Procurador de Contas, matrícula n.º 23.479-6.

Parágrafo único - A coordenação das atividades da referida comissão será realizada pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 2º Instituir a comissão auxiliar de servidores para dar suporte à comissão especial de que trata o *caput* do artigo 1º deste Ato, formada por 5 (cinco) Assessores do Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas e 5 (cinco) Assessores dos Gabinetes dos Procuradores de Contas, relacionados abaixo:

- Alexandre Mascarenhas Lima, matrícula n.º 27.009-6;
- Emanoella de Araújo Guimarães, matrícula n.º 27.011-3;
- Ingrid Grazianne Alves de Oliveira, matrícula n.º 27.011-7;
- Onassis César de Azevedo, matrícula n.º 23.787-6;
- Paola Yukari Bueno Ogawa Letouze, matrícula n.º 27.011-4;
- Aneli Souza Amaral Cury, matrícula n.º 24.335-4;
- Cristiane Gabana de Oliveira, matrícula n.º 27.002-8;
- Frederico Lucas Miranda Sousa, matrícula n.º 24.732-4;
- George Washington da Silva Bernardes, matrícula n.º 24.630-0;
- Wilians Alencar Coelho Júnior, matrícula n.º 24.622-2.

Art. 3º Em conformidade com a distribuição das unidades jurisdicionadas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, prevista na Portaria n.º 141, de 11 de fevereiro de 2020, a comissão especial terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os Diários Oficiais do Estado e dos Municípios, os Boletins Oficiais de suas entidades vinculadas, assim como todos os processos em andamento, sobretudo nos sistemas de informações e dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Tocantins, no que dizem respeito às contratações e licitações públicas em face das normas regulamentares, atentos às medidas emergenciais para contenção da

contaminação pelo coronavírus, notadamente a Lei Federal n.º 13.979/2020, regulamentada por Decretos Federais e Estaduais que determinam a suspensão das atividades e serviços não essenciais ao enfrentamento da COVID-19, em especial, conforme dispõem no âmbito Estadual, os Decretos Estaduais n.os 6.070/2020 e 6.072/2020;

II - Analisar e identificar os objetos das contratações e licitações, priorizando aqueles necessários para o atendimento a demandas pontuais originadas pela situação emergencial, mas também aqueles não essenciais ao enfrentamento da COVID-19, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com a possibilidade de adiamento de sessões públicas de licitação;

III - Acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, identificando o sobrepreço nas compras para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da COVID-19 frente à situação emergencial;

IV - Conferir e identificar o preenchimento dos requisitos pelos Municípios e pelo Estado da necessidade de decretação de calamidade pública, em vista do reconhecimento da situação emergencial pelo Poder Legislativo que autoriza a suspensão e flexibilização do cumprimento da meta fiscal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 65), diante da perspectiva de elevação dos gastos públicos para reduzir os efeitos da COVID-19, ante a queda de arrecadação, decorrente da diminuição da atividade econômica;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas excepcionais dos gestores no âmbito da administração pública quanto à adequação da gestão direcionada ao combate da COVID-19;

VI - Verificar e fiscalizar as disposições dos Decretos Estaduais que determinam a suspensão das atividades e serviços não essenciais para contenção da contaminação por COVID-19.

Art. 4º As comissões especial e auxiliar de servidores atuarão ordenadamente com o Gabinete da Presidência, os Gabinetes das Relatorias, o Corpo Especial de Auditores, a Ouvidoria, as comissões extraordinárias e demais setores internos necessários ao exercício de sua competência.

Parágrafo único - As comissões mencionadas no *caput* deste artigo poderão requisitar apoio administrativo e de pessoal dos serviços auxiliares e técnicos de fiscalização do Tribunal de Contas do Tocantins, conforme os termos do artigo 144, §3º, da Lei n.º 1.284/2001.

Art. 5º Para o levantamento de informações e a consecução dos seus objetivos, a comissão especial poderá estabelecer contato com os órgãos e instâncias de controle do Estado e dos Municípios, assim como as demais entidades de controle interno e externo da administração pública.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR GERAL DE CONTAS**, em 08/04/2020, às 15:58:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR DE CONTAS**, em 08/04/2020, às 16:27:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERREIRA BRITO, PROCURADOR DE CONTAS**, em 08/04/2020, às 16:38:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR DE CONTAS**, em 08/04/2020, às 16:41:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR DE CONTAS**, em 08/04/2020, às 17:35:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0317470** e o código CRC **C9597019**.

RELATORIAS

DESPACHOS

1ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 2969/2020
15.EXPEDIENTE
2. **Classe/Assunto:** **1.EXPEDIENTE - ACERCA DO PROCESSO: 4338960/2020 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**
3. **Responsável(eis):** JULIANA PASSARIN - CPF: 70199582220
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOC
6. **DESPACHO Nº 210/2020-RELT1**

6.1. Trata-se de expediente interno protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº. **2969/2020**, oriundo da **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e serviços de Engenharia_CAENG**, tendo o sobredito departamento emitido a Informação de nº. **45/2020** (evento **2**) por meio da qual apontou incongruências, notadamente no que tange a **elaboração dos projetos de engenharia** (inc. IX, do art. 6º, da Lei 8,666/1993), no procedimento licitatório na modalidade Concorrência para Registro de Preços de nº. **001/2020**, realizado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa para execução das obras de restauração, implantação de pavimentação de vias urbanas dos municípios do Estado do Tocantins e com valor estimado de **R\$ 210.066.743,78** (duzentos e dez milhões sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

6.2. Pois bem, em situações análogas esta Primeira Relatoria tem buscado, primeiramente, uma atuação pedagógica e preventiva, razão pela qual exarei o Ofício de nº. **15/2020_GAB/RELT1** (evento **4**), datado de 18 de março de 2020, o qual, em síntese, assim consignou:

3)- Nesse sentido, Senhora Secretária, tendo em vista que a referida licitação está prevista para ocorrer no dia **31/03/2020**, às 10:00 horas, conforme consta do edital e, considerando as irregularidades apontadas na Informação anexa, **RECOMENDO** a Vossa Excelência a **suspensão ou a anulação** da Licitação referente ao procedimento licitatório **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020**, e, em consequência, que apresente, até às **11:00 horas** do dia **25/03/2020**, a documentação comprovando a **suspensão** ou a **anulação** do certame, por meio de um dos seguintes e-mails: 1relatoria@tce.to.gov.br ou protocolo@tce.to.gov.br, sob pena da adoção das medidas previstas nos artigos 19^[1] e 14^[2], inc. IV, ambos da Lei nº. 1.284/2001 e no artigo 200^[3] do Regimento Interno deste Sodalício.

4)- Outrossim, informo que Vossa Excelência, **caso entenda por tão somente suspender o procedimento licitatório**, poderá encaminhar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a manifestação visando justificar as irregularidades acima mencionadas, em cotejo com o art. **42**, da Instrução Normativa nº. **002/2008_TCE/TO**, **ressalvando que o certame deverá continuar suspenso** até que a manifestação dessa Secretaria/Autarquia seja examinada pela unidade técnica e submetida ao juízo de prelibação desta 1ª Relatoria que decidirá sobre a possibilidade de continuidade ou não do procedimento licitatório.

5)- Por fim, advirto que o ato da suspensão ou da anulação do procedimento licitatório **Concorrência para Registro de Preços nº**

001/2020, deverá, além de publicado, ser, também, enviado por meio do **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP - LCO**, na conformidade da Instrução Normativa de nº. 03, de 07 de setembro de 2017.

6.3. Subsequente, sobreveio o Ofício de nº. **285/2020/GASEC**, protocolizado sob o expediente de nº. **4034/2020** (evento **5**) da lavra da Senhora **Juliana Passarin** - Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação, com a informação sobre a **suspensão sine die** do Edital de **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020**, tendo, em resumo, o seguinte teor:

“...Informamos a Vossa Excelência que o referido certame está **suspenso SINE DIE** até que seja restabelecida a ordem pública. Cumpre-nos informar, ainda, que neste período de suspensão, a SEINF **promoverá todas as diligências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas no edital e em seus anexos**, primando pela legalidade, isonomia e probidade administrativa de todos os atos”. (originais sem grifo)

6.4. Posteriormente, prolatei o Despacho de nº. **193/2020-RELT1** (evento **6**), e remeti o presente expediente a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** a fim de que tomasse conhecimento do inteiro teor da manifestação constante do expediente de nº. **4034/2020** (Ofício de nº. **285/2020/GASEC**/evento **5**) da lavra da Senhora **Juliana Passarin** - Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

6.5. Adveio, então, o Despacho de nº. **30/2020_CAENG** (evento **7**) em que o representante da **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** manifestou-se, em síntese, pelo arquivamento do presente expediente.

6.6. Esse arrazoado evidencia, com limpidez e sem poder inferir-se nada além disso, a superveniente **perda do objeto do presente expediente de nº. 2969/2020**, posto que, com a **suspensão sine die** do Edital de **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020**, com a finalidade de proceder às medidas corretivas concernentes às irregularidades apontadas pela **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG**, por intermédio da Informação de nº. **45/2020** (evento **2**), a pretendida medida cautelar sugerida pela unidade técnica em seu todo feneceu, posto que restou assegurada a salvaguarda do interesse público tão somente com a expedição da **recomendação** por meio do Ofício de nº. **15/2020_GAB/RELT1** (evento **4**).

6.7. Diante disso, **DECIDO**:

6.7.1. Não conhecer do presente expediente de

nº. **2969/2020** como **Representação**, tendo em vista a sua **superveniente perda do objeto** com a **suspensão *sine die*** do Edital de **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020**, visando proceder às medidas corretivas concernentes às irregularidades apontadas pela **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG**, por intermédio da Informação de nº. **45/2020** (evento **2**), ou seja, a pretendida medida cautelar sugerida pela unidade técnica em seu todo feneceu, posto que restou assegurada a salvaguarda do interesse público tão somente com a expedição da **recomendação** por meio do Ofício de nº. **15/2020_GAB/RELT1** (evento **4**);

6.7.2. Determinar, primeiramente, a remessa do presente expediente para a **Secretaria do Pleno_SEPLE** a fim de que proceda à publicação do presente despacho no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o art. **27, caput**, da Lei 1.284/2001 e com os §§§ **1º, 2º e 3º**, do art. **5º**, da Instrução Normativa de nº. **01**, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se o cumprimento desta determinação;

6.7.3. Determinar, posteriormente, que a **Secretaria do Pleno_SEPLE** proceda às cientificações da Senhora **Juliana Passarin** - Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação e da Senhora **Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, dando-lhes conhecimento do inteiro teor deste despacho;

6.7.4. Advertir a Senhora **Juliana Passarin** - Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação e a Senhora **Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, que, após as retificações visando materializar as medidas corretivas no edital e anexos do certame conforme indicado na Informação de nº. **45/2020** (evento **2**), proceda à **republicação** do Edital de **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020**, bem assim a **reabertura do prazo** da licitação, em consenso com o preceituado pelo § **4º**, do art. **21**, da Lei 8.666/1993 e da pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vide Acórdão de nº, **1197/2010_TCU_Plenário_Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti**, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de remessa das documentações atinentes ao precitado certame para o **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP - LCO**, em cotejo com a Instrução Normativa de nº. **03**, de 07 de setembro de 2017;

6.7.5. Determinar, por fim, a remessa do presente expediente de nº. **2969/2020** a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** para que, na conformidade do § **3º**, do art. **175**, do RITCE/TO, proceda ao **arquivamento** do sobredito expediente.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 1ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 08/04/2020 às 12:51:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **57394** e o código CRC D90EA7E

5ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 3025/2020
7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
- 2. Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARINA,TO.
- 3. Responsável(eis):** ANTONIO IVO GOMES DINIZ - CPF: 22715681453
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
- 6. Distribuição:** 5ª RELATORIA

7. DESPACHO Nº 297/2020-RELT5

7.1. Trata-se de Representação da unidade técnica deste Tribunal, a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria, noticiando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 02/2020, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juarina, para a aquisição de um veículo de transporte sanitário, tipo Van.

7.2. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, examinando preliminarmente os fatos relatados à Ouvidoria, quanto a relevância e materialidade, com vistas a decidir acerca da admissibilidade da matéria como representação, objetivando continuar com a apuração das irregularidades, identificou que o edital em tela apresentou falhas e cláusulas restritivas.

7.3. A mesma unidade técnica, concluiu que no citado certame: (i) o termo de referência está incompleto; (ii) não foi anexado ao SICAP-LCO nenhum orçamento de mercado ou planilha orçamentária; (iii) considerou exigência restritiva a apresentação do manual do veículo, quando o correto seria exigir ficha técnica. Ao final sugeriu a aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Levado o assunto à consideração desta 5ª Relatoria do Tribunal, determinei a autuação da documentação como representação e o retorno à CAENG para pronunciamento acerca da sua admissibilidade e instrução do feito.

7.5. Em sua instrução inicial dos autos, sem analisar a presença dos requisitos de

admissibilidade da representação e sem mencionar acerca do conhecimento ou não da representação, a referida unidade técnica informou que o certame foi considerado deserto, e que houve o seu encerramento.

7.6. Diante disso formulou recomendação a Prefeitura para a realização de nova licitação na modalidade de pregão eletrônico, conforme [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), e sem os itens restritivos mencionados. Ao final propõe o arquivamento dos autos.

7.7. Inicialmente, ressalto que o conhecimento da matéria para processamento como denúncia/representação, deve preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal. A representação/denúncia deve conter matéria de competência deste Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito a jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, segundo a prescrição do art. 143^[1], caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

7.8. Ocorre que no caso em exame, as despesas que motivaram a realização da licitação e os recursos que custearão o respectivo contrato são de origem federal[1], oriundos do Ministério da Saúde, totalizando R\$ 250.000,00 (SUS), utilizando dotação orçamentária 1.122.0052.1-089 (elemento de despesa 4.4.90.52), conforme termo de referência e minuta do Contrato.

7.9. Nesse sentido, os fatos devem ser representados ao TCU e neste caso, ao Ministério da Saúde, face a utilização de recursos federais. Corrobora com esse argumento a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, citadas em nota de rodapé ^[2].

7.10. Feitas estas colocações, entendo pertinente o encaminhamento dos fatos ao TCU, para conhecimento e adoção de medidas corretivas.

7.11. Diante do exposto, **DECIDO:**

7.12. NÃO CONHECER da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 142 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

7.13. Determinar que à Secretaria do Pleno:

a) envie, em mídia digital, cópia do presente processo, bem como desta decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste Estado do Tocantins - SECEX/TO, e ao Ministério da Saúde, para as providências que julgar cabíveis em relação a representação que envolve recursos federais;

b) adote as medidas necessárias a fim de que seja efetuada a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste TCE, para que surta os efeitos legais e necessários;

c) envie ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Juarina, cópia do Despacho nº 27/2020 CAENG (evento 5) emitido pela Coordenadoria de Análise de

Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, para conhecimento;

d) Comunique-se à Ouvidoria para que seja informado ao manifestante da demanda nº 204.121.172.297, sobre a presente decisão, no sentido da competência do TCU e do Ministério da Saúde para exame da matéria.

7.14. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

[1] Art. 143. As denúncias versarão sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, referindo-se a administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, devendo ser circunstanciadas, redigidas em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço e, quando possível, acompanhadas de prova ou indício relativo ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

[2] Enunciado Acórdão nº 6828/2017 - Primeira Câmara:
Compete ao TCU fiscalizar recursos do SUS repassados aos entes federados na modalidade de transferência fundo a fundo, sendo irrelevante se tratar de transferência legal e não de transferência voluntária.

Enunciado Acórdão nº 313/2015 - Plenário:
O TCU tem competência para examinar a legalidade das cláusulas de contrato de gestão decorrente de aplicação de recursos do SUS repassados à entidade privada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Enunciado Acórdão nº 2832/2014 - Plenário:
Aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) por organização social que celebrou contrato de gestão com ente federativo (estado, município ou Distrito Federal) sujeita-se à fiscalização do TCU.

Enunciado Acórdão nº 4324/2015 - Primeira Câmara: A responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente, tendo lugar a ação do TCU, em regra, após a devida atuação do repassador, evitando-se com isso a duplicidade de esforços e a supressão de responsabilidades.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:
DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 08/04/2020 às 08:55:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 57447 e o código CRC 98DD00E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Manoel Pires dos Santos

André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César B. Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

José Ribeiro da Conceição

Leondiniz Gomes

Márcio Aluizio Moreira Gomes

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módes

Oziel Pereira dos Santos

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente

Roselena Paiva de Araújo

Raíssa Peres Miranda

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Isadora Carneiro Alencar Rastoldo

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva

Roselena Paiva de Araújo

Raíssa Peres Miranda

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil